



PROCESSO Nº	: 194.347-2/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: M. E. DA S. R.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

8. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 152/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 23.128/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/10/2014, e;





b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à **Sra. M. E. DA S. R.**, CPF nº 709.XXX.XXX-49, servidora efetiva, no cargo de Professor Educ. Básica, Classe “C”, Nível 10, lotada na Secretária de Estado de Administração, no município de Cuiabá, com fundamento nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e Artigo 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV nº 567673/2014.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

